



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 002/2021, AO PROJETO DE LEI N° 012/2021 de 22 DE JUNHO DE 2021 - LDO 2022 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÚMULA: Altera o Art. 37 do **PROJETO DE LEI N° 012/2021 de 22 DE JUNHO DE 2021 - LDO 2022 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os vereadores que abaixo subscrevem, em conformidade com o Art. N° 173, do Regimento Interno, apresenta a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art.1^a – Substitui a redação do artigo nº 37 “caput” do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Decreto, autorizado a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento). (art 167, VI da Constituição Federal)”.

RECEBIDO

Sala das sessões, 23 de julho de 2021.

EM: 23/07/2021

Wellington Melo da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente,

VEREADORAS:

Angélica de Oliveira Lima
Jislaine Pereira Ferraz
Amadeu de Oliveira Lima
Edson de Souza

Ao Exmo Senhor
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente Câmara Municipal
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º...../2021, AO PROJETO DE LEI N°012 de 22 de junho e 2021 – LDO 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº012/2021, vem garantir a execução do Orçamento mais claro e objetivo. Pois, a concessão de um percentual de remanejamento demasiadamente alto esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, contribuindo dessa maneira para a má gestão dos recursos públicos e para a subordinação do Poder Legislativo ao Executivo, como havia acontecendo, prejudicando o equilíbrio dos dois poderes em trabalhar em prol ao crescimento de Tamarana, sem a correta fiscalização.

É bom lembrar que o Poder Executivo tem a liberdade de enviar propostas de alteração da Lei Orçamentária sempre que necessário, ao que responsável esta Casa deliberará sobre todas leis, dentre elas e, sobretudo, o orçamento público para o bom andamento de todas as demandas da administração pública, inclusive os de caráter de urgência, que certamente terão prioridade de ordem, sendo todos analisados de forma correta, eficaz, transparente e dentro da legalidade.

Assim, considerando o Poder Legislativo, como órgão fiscalizador, o percentual proposto de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento, está em sintonia e harmonização entre os poderes.

Atenciosamente,

Tamarana, 23 de julho de 2021.

VEREADORES:

Angélica de Oliveira Lima
Jislaine Pereira Ferraz
Amadeu de Oliveira Lima
Edson de Souza

Ao Exmo Senhor
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente Câmara Municipal
Nesta.